

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 30 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 904 - ANO IV - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 201

POLÍTICAS SOCIAIS

RESOLUÇÃO № 64/2021

"Dispõe sobre a aprovação do
Demonstrativo Anual Físico Financeiro
Recursos Estaduais Demonstrativo
Sintético Anual da Execução Físico
Financeiro do IGD SUAS e IGD Bolsa
Família do Exercício de 2020 do
Sistema Único de Assistência SocialSUAS"

PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- 2022-2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Córrego Fundo/MG, em reunião ordinária no dia 28 de dezembro de 2021, ata n° 153 e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 598/25/04/2014:

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2014 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Publica de Assistência Social em âmbito local:

RESOLVE:

- Art. 1° Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro do IGD SUAS e IGD Bolsa Família do Exercício de 2020 do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, considerando justificados pelo órgão gestor de assistência social de saldos que não foram gastos em tempo hábil, sendo os mesmos reprogramados. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva e que todo o investimento promoveu melhorias na atenção aos usuários da Política de Assistência Social.
- Art. 2° Aprovar o Demonstrativo Anual Físico Financeiro Recursos Financeiros Recursos Estaduais.
- Art. 3° Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2022- 2025
- Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo, 28 de dezembro de 2021

Gilvane Maria da Costa Faria

Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 30 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 904 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 201

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR №.090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a forma da remuneração de servidor efetivo que esteja ocupando cargo de Diretor Escolar ou Vice Diretor Escolar no Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** O servidor público municipal efetivo que for nomeado para exercer o cargo de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar no Município de Córrego Fundo/MG poderá optar, de forma expressa, pelo recebimento do vencimento inerente ao referido cargo ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.
- **§1º-** Possuindo o servidor mais de um cargo público efetivo, a opção será referente a ambas as remunerações.
- **§2º-** O mencionado acréscimo não será incorporado permanentemente ao vencimento do servidor beneficiado.
- **Art. 2°** A remuneração que dispõe esta Lei fica limitada ao teto constitucional remuneratório, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **Art. 3°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
 - Art. 4º A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Córrego Fundo/MG, 30 de dezembro de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL

Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Córrego Fundo, 30 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 904 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

LEI Nº. 810 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a desafetação de bem público e doação para instalação da Sede da Associação de Deficientes de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público caracterizado como sendo um terreno vago com área de 456,15m2 (quatrocentos e cinquenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações 12,55 metros de fundos com Vicente Divino de Oliveira, 31,93 metros pelo lado direito com Geraldo Magela de Faria, 25,11 metros pelo lado esquerdo com a Rua Safira e 20,56 metros de frente para Rua Diamante.

Parágrafo Único: Referido imóvel está situado na Rua Diamante, Bairro Eldorado – loteamento Mário Veloso – em Córrego Fundo/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga – MG, sob o n°. 73004, conforme escritura anexa e inscrito no cadastro imobiliário municipal n°. 01.02.091.0045.0001.

- **Art. 2º-** Fica o Município de Córrego Fundo/MG autorizado a doar à Associação de Deficientes de Córrego Fundo/MG, CNPJ 29.640.688/0001-56, o imóvel acima descrito que terá como única finalidade a construção das instalações da sede da referida Entidade.
- **Art. 3º-** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Córrego Fundo/MG, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:
- a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da lavratura da escritura;
- b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade em nosso Município;
- c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;
- d) Caso o imóvel, pelo período superior a 02 (dois) anos, permanecer ocioso ou não edificado;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 30 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 904 - ANO IV - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 201

Art. 4º- O terreno doado deverá ser destinado exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo após edificação, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades que não aquelas previstas nos estatutos da entidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo-MG, 30 de dezembro de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: http://www.corregofundo.mg.gov.br.